# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

AS COMISSÕES
Em 02 / 5 / 1989
PRESIDENTE

LEI 02/89 CM.

Súmula: Autoriza a Câmara Municipal a efetuar a doação de uma área de terras e dá outras providências. - - - - - - - - - - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, através de seu presidente, autorizada a efetuar a DOAÇÃO de uma área de terras medindo 30 x105 mts., totalizando 3.150 mts2., de sua propriedade, conforme transcrição nº 209 do Cartório de Registro de Imóveis local, à DELAMURA ALIMENTOS LTDA, de propriedade do Senhor Mário Delamura, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - A àrea mencionada no art. anterior, deverá ser utilizada única e exclusivamente para a construção de uma indústria de processamento de milho e derivados.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de seis (6) meses para o início das edificações do prédio e de um (1) ano para sua concretização.

Art. 4º - O terreno ora doado, fica cravado com a cláusula de inalienabilidade, pelo período de 10 anos, a partir da data da lavratura da Escritura de Doação.

Art. 5º - Não poderá utilizar a área ora doada, para fins estranho ao mencionado no item 2, nem ceder parte da mesma a quem quer que seja.

Art. 6º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas, implicará em imediata revocação da doação efetuada, revertendo o imóvel ao patrimônio da outorgante, sem qualquer indenização por benfeitoria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, 02/maio/1.989.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Justificativa ao Projeto 02/89CM.

Sr. Presidente.
Srs. Vereadores.

I - Justifica-se a referida doação, pois Cambará não consta com Parque Industrial instalado, e referido terreno acolhe às necessidades da futura Indústria de processamento de milho.

II - A Empresa pretendente é administrada por - pessoas de pleno conhecimento e confiança de todos, tendo gran de conhecimento do ramo, juntamente com seus familiares. Por - tanto terá grande chance de se expandir, outrossim, Cambará po derá vir a ser um "polo" de industrialização de milho, haja - visto o grande número já existente em nossa cidade.

III - Fazemos em anexo a juntada de memorando cons- tando as etapas de instalação da indústria, bem como, dos servi- ços a serem utilizados e da produção a ser realizada.

IV - Fazemos também, juntada de laudo de aprova - ção, firmado pela SUREHMA - do Estado do Paraná.

Diante da exposição, pedimos a especial atenção - de todos os Vereadores e contamos com aprovação da presente - lei 02/89 CM.

Cambará, 02 de maio de 1.989.

EXCELENTISSIMO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ-PR.-

PROTOCOLADO SOB Nº 80861

DE 1989

MARIO DELAMURA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Cambará-Pr.,portador do C.P.F.nº151.034.129-34, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I-Que pretendo instalar nesta cidade de Cambará-Pr., uma INDÚSTRIA DE MILHO de pequeno porte, para a fabricação de farinha,fubá, cangica e demais derivados de milho.

II-Que para a instalação da referida INDÚSTRIA, necessito de uma área de terras de médio porte e de facil acesso, cuja área venho encontrando dificuldade para adquirir.

Isto posto, requeiro à Vossa Excelência,a Doação de uma área de médio porte, para que eu possa instalar a referida indústria, a qual sera montada dentro dos parâmetros da SUREMA, em anexo momorial discritivo da unidade a ser instalada.

Termos em que,

Pede e E. deferimento

Cambará,26 de abril de 1989.

Discriminação dos maquinários a ser instalado na implantação de uma indústria, destinada a industrialização de milho, com sua - respectiva capacidade de produção:

1ª ETAPA DA INSTALAÇÃO:

Colocação de um forno rotativo para farinha biju, com capacidade de até 1.200 quilos em 10 horas, c/ 5,00 metros de diametro/ equipado com motor eletrico 3 CV. 1740 RPM-220 Volts.

Colocação de um moinho de milho molhado de pedra,equipado com - moega de alimentação uniforme das pedras, com batedores p/ limpeza da peneira, c/ motor de 12-1/2 CV. p/ moinho e 2 motores- de 1 CV. p/ peneira e ecentrico de 220 VOLTS, para sustentação- do forno acima.

Colocação de uma conjiqueira degerminadora de milho, equipada - c/90 facas de aço, com capacidade de 1.200 quilos por hora, c/ motor de 30 CV-220 VOLTS.

Colocação de uma maquina empacotadora modelo OPTIMAT 500 meteor c/ capacidade de 300 quilos por hora.

2ª ETAPA DA INSTALAÇÃO:

Colocação de um moinho de Fubá seco, com alimentador e ciclone- destinado a produção de Fubá Mimoso, c/ capacidade de 5.000 quilos em 10 horas, equipado com motor de 40 CV, 2.500 RPM-220 V.

3ª ETAPA DA INSTAÇAÇÃO:

Ampliação do maquinário acima existente, bem como construção de barracão e ammazém para depósitos.

Não de obra p/ unidade a ser instalada.

| | 1ª etapa | 2ª etapa | 3ª etapa |
|---|---|---|---|
| Func. na Administ. | 02 | 02 | 02 |
| Func. qualificado | 00 | 01 | 01 |
| Func. não qualificado | 04 | 06 | 12 |

OBS: o nº de mão de obra não qualificado, corresponde a cada - turno de serviço, sendo o mesmo de 6 em 6 horas.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA INDUSTRIA:

Início das obras de construção civil, após a liberação da área- pela Prefeitura.

Início de Funcionamento:

1ª ETAPA: 6 (seis) mêses após a liberação da área.

2ª ETAPA: 12 (doze) mêses após a liberação da área.

3ª ETAPA: 24 (vinte e quatro) mêses após a implantação da 1ª etapa.

cont...

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DA PARAÍBA

OUTRAS INFORMAÇOES:

A planta do projeto de construção civil, será apresentada após a aprovação do terreno pela camera, bem como contrato social e demais documentos de constituição da firma.

Denominação ou razão social a ser usada: DELAMURA ALIMENTOS LTDA.

Mário Delamura - Requerente

Camera - 1= Fiscal Distrito de Saúde
Industria - Higiene

2.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

**EMENDA** PROJETO 02/89 CM.

ADITA-SE ARTIGO 6º - Não poderá o outorgado, dar outro destino ao terreno ora doado, ou seja Indústria de Milho e derivados.

Cambará, 8 de maio de 1.989.

- José Feedi

EMENDA ADITIVA: Art. 7º - DÁ-SE À PARESENTE DOAÇÃO PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE NCZ$-5,00 (Cinco cruzados novos).

Cambará, 8 de maio de 1.989.

-

Lei 02/89.

Súmula: Autoriza a Câmara Municipal a efetuar a doação de uma área de erras e dá - outras providencias. - - - - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARA NÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ , ESTADO DO PARANÁ, atraves de seu presidente, autorizada a efe - tuar a DOAÇÃO de uma area de terras medindo 30 x 105 mts, tota- lizando 3.150 mts2., de sua propriedade, conforme transcrição - nº. 209 do Cartorio de Registro de Imoveis local, a DELAMURA = ALIMENTOS LTDA, de propriedade do Senhor Mário Delamura, brasi- leiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cida- de.

Art. 2º A área mencionada no art. anterior, - deverá ser utilizada unica e exclusivamente para a construção - de uma INDUSTRIA DE PROCESSAMENTO DE MILHO E DERIVADOS, não po- dendo o outorgado, dar outro destino ao terreno ora doado.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de seis (6) meses para o início das edificações do prédio e de um (1) ano - para sua concretização.

Art. 4º - O terreno ora doado, fica cravado com a cláusula de inalienabilidade, pelo periodo de dez (10) anos, a partir da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 5º - Não poderá utilizar a área ora doada para fins estranho ao mencionado no item 2º, nem ceder parte da mesma a quem quer que seja.

Art. 6º - O não cumprimento de qualquer das - cláugulas acima mencionadas, implicará em imediata revogação da doação efetuada, revertendo o imovel ao patrimônio da outorgante, sem qualquer indenização por benfeitoria.

Art. 7º - Dá-se à presente doação para efeitos fiscais, o valor de Ncz-5,00 (cinco cruzados novos).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Cambará, em 15 de maio de 1.989.

Comissão de Redação.

Rinaldo Bernardelli Jr

Benedito da Silva Ramos

José Frediani